METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PROCESSO No: 097.000.191/2017

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Seguro de Vida para os empregados do Metrô-DF

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa SOMPO SEGUROS S.A., relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2017, cujo objeto é contratação de seguro de vida para empregados do Metrô-DF, informamos o que segue:

A Impugnante em seus argumentos afirmou que ***"VERIFICOU-SE QUE NO ITEM 18.4.2 DO EDITAL HÁ ESPECIFICAÇÃO O QUE A GARANTIA A SER PRESTADA DEVERIA COBRIR, SENDO CONSTATADO QUE TAL EXIGÊNCIA NÃO FAZ PARTE DO ROL DE COBERTURAS DO SEGURO GARANTIA, ALIADO AO FATO DE NÃO POSSUIR PROPRIAMENTE, RELAÇÃO COM A GARANTIA PREVISTA NO ART. 56 DA LEI 8.666/93.***

NA RESPECTIVA LEI A GARANTIA VISA O CUMPRIMENTO FIEL DO CONTRATO, ESTANDO COBERTO, EXCLUSIVAMENTE, PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

SENDO ASSIM, AS COBERTURAS DE PREJUÍZOS CAUSADOS À CONTRATANTE OU A TERCEIRO, DECORRENTES DE CULPA OU DOLO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; NÃO POSSUEM AMPARO NO SEGURO GARANTIA, OU AINDA EM QUALQUER UM DOS OUTROS TIPOS DE CAUÇÃO PREVISTOS EM LEI, FACE NÃO TEM RELAÇÃO COM O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.

DESTA FORMA, SOLICITAMOS SUA ANÁLISE E APRECIAÇÃO, COM INTUITO DE RETIRAR DA OBRIGAÇÃO DA GARANTIA A PREVISÃO DE COBERTURA PARA ESTE ITEM."

Informamos que o Edital e seus anexos são submetidos à Procuradoria Jurídica do Metrô-DF para aprovação das condições estabelecidas no citado instrumento. Não obstante a argumentação do impugnante, a Administração entende que tem a prerrogativa de se resguardar de eventuais prejuízos, a si e a terceiros, decorrentes de eventos provocados por empresas contratadas nos termos do item 18.4.2 do edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os licitantes deverão atender ao instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que **atendam ao Interesse da Administração**. Sendo assim, a impugnação em tela será **INDEFERIDA** fica mantida a data da abertura da licitação.

Ressalte-se que o edital pretende assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, **desde que atendidas as disposições do ato convocatório**. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e **das necessidades da Administração**.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro